

Introdução

O Santa Maria Solidária (SMS) é o programa de voluntariado da Escola Superior de Saúde de Santa Maria (ESSSM). Este programa tem como objetivo criar uma cultura de voluntariado que envolva toda a comunidade académica, de forma a estimular o espírito de responsabilidade social entre todos, permitindo a cada um ser membro ativo na comunidade em que se insere. O SMS insere-se na estratégia de promoção e desenvolvimento de capacidades e competências de vida destinado a estudantes, docentes e pessoal de administração e serviços da ESSSM.

CAPÍTULO I

Âmbito, Definições, Objetivos, Áreas de Atuação

Artigo 1º

Âmbito

O presente regulamento visa definir as linhas orientadoras do SMS, o qual tem como entidade promotora a ESSSM.

Artigo 2º

Definições

1. O voluntariado é o conjunto de ações de interesse social e comunitário realizado por pessoas, de forma desinteressada, em projetos, programas e outras formas de intervenção, ao serviço dos indivíduos, das famílias e da comunidade, ao abrigo de entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos.
2. O voluntário/a é a pessoa que, de forma livre, desinteressada e responsável, se compromete a realizar ações de voluntariado, através das suas aptidões e no seu tempo livre, no âmbito de uma organização promotora.

Revisão	Data	Elaborado:	Aprovado:	Homologação:	Pág. 1 de 6
3	19/07/2024	GAApE	Conselho de Direção		

Artigo 3º

Objetivos

Constituem objetivos do SMS:

- a) Incentivar e promover a prática de voluntariado dentro e fora da ESSSM;
- b) Promover a solidariedade comunitária através da iniciativa e da criatividade;
- c) Promover competências de vida (e.g., comunicação, trabalho em equipa, gestão de tempo, gestão de stress, liderança e motivação) complementares à formação teórico-prática;
- d) Promover momentos de capacitação para os/as novos/as voluntárias;
- e) Estimular o espírito de responsabilidade social através da divulgação das diferentes oportunidades de voluntariado;
- f) Monitorizar o desenvolvimento e participação da comunidade da ESSSM na prática de voluntariado.

Artigo 4º

Áreas de atuação

O SMS compromete-se a promover e a divulgar possíveis oportunidades de voluntariado nas diferentes áreas de atuação:

- a) Saúde;
- b) Ação social;
- c) Desporto e Educação;
- d) Direitos humanos;
- e) Proteção de animais e/ou ambiente;
- f) Cultura;
- g) Cooperação para o desenvolvimento e/ou ajuda humanitária.

Revisão	Data	Elaborado:	Aprovado:	Homologação:	Pág. 2 de 6
3	19/07/2024	GAApE	Conselho de Direção		

Capítulo II

Organização Interna do Santa Maria Solidária (SMS)

Artigo 5º

Coordenação do SMS

O SMS é coordenado pelo Gabinete de Atendimento e Apoio ao Estudante (GAApE).

Artigo 6º

Funções do núcleo coordenador do SMS

São funções do núcleo coordenador do SMS:

- a) Criar e dinamizar a Bolsa de Voluntários do SMS;
- b) Ser o elo de ligação entre os/as voluntários/as da ESSSM e as instituições parceiras do SMS;
- c) Apoiar a elaboração e execução das atividades programadas;
- d) Monitorizar o desenvolvimento e participação da comunidade da ESSSM na prática de voluntariado;
- e) Divulgar o SMS através de diversos meios de comunicação (e.g., site, redes sociais, flyers, entre outros);
- f) Apoiar a elaboração e execução de dias alusivos ao voluntariado na ESSSM;
- g) Elaborar certificado de participação no programa de voluntariado da ESSSM e solicitar o seu reconhecimento no suplemento ao diploma da comunidade da ESSSM.

Artigo 7º

Requisitos de admissão

1. Podem ser admitidos/as como voluntários/as do SMS estudantes, docentes e pessoal de administração e serviços da ESSSM.
2. Os/as candidatos/as a voluntários/as devem preencher um Formulário de Inscrição do SMS (<https://questionarios.santamariaaude.pt/voluntariado-santa-maria-solidaria-estudantes/>; <https://questionarios.santamariaaude.pt/voluntariado-santa-maria-solidaria-docentes-e-pas/>).

Revisão	Data	Elaborado:	Aprovado:	Homologação:	Pág. 3 de 6
3	19/07/2024	GAApE	Conselho de Direção		



Artigo 8º

Direitos dos/as voluntários/as

1. São direitos dos/as voluntários/as:
 - a) Desenvolver um trabalho, de acordo com os seus conhecimentos, experiências e motivações;
 - b) Ter acesso a programa de formação inicial e contínua;
 - c) Receber apoio no desempenho do seu trabalho, com acompanhamento e avaliação técnica;
 - d) Ter ambiente de trabalho favorável com condições de higiene e segurança;
 - e) Participação das decisões que dizem respeito ao seu trabalho;
 - f) Ser reconhecido/a pelo trabalho que desenvolve com acreditação e certificação:
 - a. Reconhecimento da participação em projetos de voluntariado de longa duração no suplemento ao diploma desde que preenchidos os requisitos necessários, a saber:
 - i. Realizar, no mínimo, 25h de voluntariado;
 - ii. Realizar, no final do percurso académico, um relatório com visão crítica e construtiva sobre a sua participação no programa de voluntariado, mencionando os anos letivos em que participou, as tarefas e eventos que realizou/participou, bem como o número de projetos em que esteve inserido/a.
 - iii. A indicação à Secretaria Pedagógica para reconhecimento no suplemento ao diploma será proposta pelo núcleo coordenador e validada pelo Conselho de Direção.
 - iv. A participação em projetos de voluntariado de curta duração e/ou pontual será reconhecida através de um certificado de participação.
 - g) Acordar com a organização promotora um programa de voluntariado, que regule os termos e condições do trabalho que vai realizar.
2. No caso dos/as docentes e pessoal de administração e serviços, caso as atividades desenvolvidas coincidam com o horário de trabalho, a possibilidade de dispensa será analisada individualmente.

Revisão	Data	Elaborado:	Aprovado:	Homologação:	Pág. 4 de 6
3	19/07/2024	GAApE	Conselho de Direção		

Artigo 9º

Deveres dos/as voluntários/as

São deveres dos/as voluntários/as:

- a) Observar os princípios deontológicos por que se rege a atividade que realiza, designadamente o respeito pela vida privada de todos/as quantos/as dela beneficiam;
- b) Observar as normas que regulam o funcionamento da entidade a que presta colaboração;
- c) Atuar de forma diligente, isenta e solidária;
- d) Participar nos programas de formação destinado ao correto desenvolvimento do trabalho voluntário;
- e) Zela pela boa utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios postos ao seu dispor;
- f) Colaborar com os/as profissionais da organização promotora, respeitando as suas opções e seguindo as suas orientações técnicas;
- g) Não assumir o papel de representante da organização promotora sem o conhecimento e prévia autorização desta;
- h) Garantir a regularidade do exercício do trabalho voluntário, de acordo com o programa acordado com a organização promotora;
- i) Utilizar devidamente a identificação como voluntário/a no exercício da sua atividade.

Artigo 10º

Sanções disciplinares

1. O incumprimento dos deveres previstos no artigo anterior implica a aplicação da sanção disciplinar que se mostrar mais adequada ao caso concreto.
2. As sanções aplicáveis em consonância com a gravidade do ato praticado são as seguintes:
 - a. Repreensão verbal;
 - b. Repreensão registada;
 - c. Suspensão das atividades;
 - d. Expulsão do projeto.
3. A aplicação de qualquer uma das sanções é da responsabilidade do Núcleo Coordenador do SMS.

Revisão	Data	Elaborado:	Aprovado:	Homologação:	Pág. 5 de 6
3	19/07/2024	GAApE	Conselho de Direção		



**CAPÍTULO IV
Disposições Finais**

Artigo 11º

Alterações

O presente Regulamento será objeto de alteração ou revogação sempre que Normas superiores o exijam e dele serão consideradas nulas quaisquer disposições que restrinjam ou violem disposições contidas em diplomas com força legal.

Artigo 12º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho de Direção da ESSSM.

Revisão	Data	Elaborado:	Aprovado:	Homologado:	Pág. 6 de 6
3	19/07/2024	GAAp	Conselho de Direção		